

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis	<u>06</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Absenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizada aos	<u>10 / 11 / 11</u>
Em	<u>PRIMEIRA</u> Votação



Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Absenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizada aos	<u>24 / 10 / 11</u>
Em	<u>SEGUNDA</u> Votação

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI Nº 57 /2011, de 02 de novembro de 2011.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>5853</u> 01 NOV. 2011 Horário: <u>10:30</u>  Responsável
--

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais e congêneres do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 03 NOV. 2011 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE decreta: 03 NOV. 2011

Art. 1º. Fica Proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, instituições financeiras, bancos, casas lotéricas, correios e outros setores que atendam e prestem serviços ao público no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, instituição, ou congêneres, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: **"É PROÍBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE NESTE ESTABELECIMENTO"**.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Parágrafo único. Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o “caput” deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, 01 de novembro de 2011.

RAIMUNDA NADIR CHAVES DOS SANTOS SILVA

Vereadora



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei visa reduzir a criminalidade que vêm aumentando de forma alarmante em nosso município, como exemplo, podemos citar os inúmeros homicídios e assaltos que corriqueiramente assolam a nossa cidade, retirando assim a paz que lhe era peculiar.

Portanto o fato de se criar mecanismos que coibam a facilitação de delitos é de extrema importância no combate ao avanço da criminalidade neste município.

Espera contar com o apoio de todos os Vereadores desta casa para aprovação de referida matéria.

RAIMUNDA NADIR CHAVÉS DOS SANTOS SILVA
Vereadora